



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.729, DE 13 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O Valor de Referência de que trata o art. 33, da Lei Complementar nº 2.636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais - passa a ser de R\$ 304,19 (trezentos e quatro reais e dezenove centavos).

Art. 2º O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 25, da Lei Complementar nº 2.637/90 – Plano de Carreira do Magistério – passa a ser de R\$ 421,07 (quatrocentos e vinte e um reais e sete centavos).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 5% (cinco por cento) os proventos dos inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04/05/90.

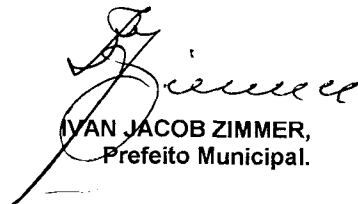
Art. 4º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de maio de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"